



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2300/2015, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA OCORRER DESPESAS DE COBERTURA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.269,04 (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
110.0000	Geral	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
041220002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ. GOVERNAMENTAL	
041220002.2.248	COBERTURA TAXA ADMINISTRAÇÃO RPPS	R\$ 30.269,04
3.1.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 30.269,04
	TOTAL	R\$ 30.269,04

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão com recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica incluída a Ação constante do caput do artigo 1º desta Lei, com o valor de R\$ 30.269,04 (trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) para 2015; R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais) para 2016 e R\$ 34.660,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) para 2017.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

